DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
PODER LEGISLATIVO DE BOCAINA	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Relatório de Gestão Fiscal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.892
de 22 de setembro de 2.020

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Bocaina.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Bocaina, além de promover a transmissão *online*, via internet, de todas as licitações realizadas em seu âmbito, deverão, ainda, gravá-las e disponibilizar os arquivos na rede mundial de computadores.

§ 1º - Os arquivos de vídeo deverão ser acompanhados de cópia integral dos autos do processo licitatório.

§ 2º - O prazo para disponibilização dos documentos e vídeos citados no *caput* e § 1º deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das sessões de licitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 117/20

Dispõe sobre prorrogação da validade do Decreto nº 116/20, de 10 de setembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e o Decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 09 de outubro de 2.020, a validade do Decreto nº 116/20, de 10 de setembro de 2020, que indica-se que a Região de Bauru, incluso o Município de Bocaina/SP, incluso no **Cenário – AMARELO**, prorrogando assim o período da quarentena no Município de Bocaina, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 103/20

Designa servidor como gestor do Contrato nº 134/2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor Renato Benedito Doretto, Coordenador de Tecnologia da Informação, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato nº 134/2020, firmado com a empresa Mitiko Suzuki Nakamura Me.

Art. 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 104/20

Designa servidora como gestora do Contrato nº 135/2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a servidora Elisângela Ap. Sarto Granai, Diretora da Administração e Finanças, para exercer as atribuições de Gestora do Contrato nº 135/2020, firmado com a empresa Éder Aparecido Parigi - Me.

Art. 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO: "Registro de preços de serviços de obstetrícia (parto normal e cesárea; curetagem; testes médicos, consultas, diária de UTI e quarto coletivo, laqueadura, medicamentos e materiais de enfermagem)".

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 021/2020, ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Irmandade De Misericórdia Do Jahu	1.033.700,00
TOTAL	1.033.700,00

Bocaina, 22 de setembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

PODER LEGISLATIVO DE BOCAINA | **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** | **Relatório de Gestão Fiscal**

MUNICÍPIO: BOCAINA SP

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2020													
DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	TOTAIS
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	22.092,76	22.092,76	36.973,81	33.139,14	24.734,38	22.092,76	25.063,19	23.044,94	27.802,35	23.687,63	29.079,56	23.687,63	**313.490,91**
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)													-
Remuneração de Agentes Políticos	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	32.906,58	**394.878,96**
Encargos Sociais	12.947,30	12.947,30	14.016,70	18.285,49	13.202,65	12.947,30	13.760,88	13.207,49	13.879,62	13.393,87	13.915,09	13.393,87	**165.897,56**
Inativos e Pensionistas													
Outras Despesas e Obrigações													
Despesas de Exerc.Anteriores													
Indenizações e Restituições Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	**67.946,64**	**67.946,64**	**83.897,09**	**84.331,21**	**70.843,61**	**67.946,64**	**71.730,65**	**69.159,01**	**74.588,55**	**69.988,08**	**75.901,23**	**69.988,08**	**874.267,43**
DEDUÇÕES													
Indenização por demissões													
Incentivo à demissão voluntária													
Contribuição Servidores RPPS													
Contribuição Patronal RPPS													
SUBTOTAL (II)													
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**67.946,64**	**67.946,64**	**83.897,09**	**84.331,21**	**70.843,61**	**67.946,64**	**71.730,65**	**69.159,01**	**74.588,55**	**69.988,08**	**75.901,23**	**69.988,08**	**874.267,43**

Bocaina, 31 de Agosto de 2020.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ADEMILSON DE L. L. DOS SANTOS
CONTADOR CRC 1SP289228

CARMEMLISA RAMINELLI BUDIN GASPAROTO
DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

"Artigo 22; Artigo 59 § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei complementar 101/00"

MUNICIPIO DE BOCAINA - SP
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2020

I – COMPARATIVOS:

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre / 2020		2º Quadrimestre / 2020	
Receita Corrente Líquida		**39.942.261,44**		**39.301.180,67**		**41.645.090,51**
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**853.450,36**	**2,14**	**855.102,58**	**2,18**	**874.267,43**	**2,10**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	2.276.708,90	5,70	2.240.167,30	5,70	2.373.770,16	5,70
Limite Legal (art. 20)	2.396.535,69	**6,00**	2.358.070,84	**6,00**	2.498.705,43	**6,00**
Excesso a Regularizar	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**

Bocaina, 31 de Agosto de 2020.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ADEMILSON DE L. L. DOS SANTOS
Contador CRC Nº 1SP289228